



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada
(3ª Brigada de Cavalaria/1908)
"BRIGADA PATRÍCIO CORRÊA DA CÂMARA"**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 14/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO DA 3ª
BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA E A
EMPRESA CLARO S/A.**

A União, por intermédio do Comando da 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada com sede na Avenida João Telles, nº 1001, Centro, CEP 96400-030, na cidade de Bagé-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 09.557.559/0001-91, neste ato representado pelo Senhor WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS, nomeado pelo Boletim Interno nº 99, de 28 de agosto de 2019, inscrito no CPF nº 011.138.257-23, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CLARO S/A inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, sediada na Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B, C. 04709-110, em São Paulo-SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. ROBERTA JERONIMO GONSO, portadora da Carteira de Identidade nº 3.185.790, expedida pelo SSP/DF, e CPF nº 615.487.741-20 e pela MARIA AUXILIADORA BRAGA DE SOUSA, portadora da Cédula de Identidade nº 934.090 - SSP/DF, e CPF nº 574.900.266-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 64289.022765/2019-12 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 14/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de telefonia móvel, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item (Serviço)	Local de Execução	Qtde	Valor Total
Serviço de Móvel de Pessoal (SMP) mensal com: acesso a ligações e SMS intra-grupo local; serviço de acesso a ferramenta de Gestão online para controle das linhas contratadas; oferta de comodato de smartphone*; fornecimento de cartão SIM; tráfego de dados de, no mínimo, 3Gb; ligações intraoperadora contendo, no mínimo, 100 min de chamadas VC1 e VC2; e, no mínimo, 30 min de chamadas VC3; ligações extraoperadora contendo, no mínimo, 100 min de chamadas VC1 e VC2; e, no mínimo 30 min de chamadas VC3; ligações para fixo contendo, no mínimo, 100 min de chamadas VC1 e VC2; e, no mínimo, 30 min de chamadas VC3; envio de, no mínimo, 10 SMS; e acesso de, no mínimo, 10 minutos à caixa postal. Os quantitativos contratados deverão ser renovados mensalmente. Caso os minutos e envios utilizados excedam aos prefixados neste item, os respectivos valores deverão estar discriminados na fatura da linha pertinente ao usuário excedente devidamente especificado.	Avenida João Telles, nº 1001, Centro, CEP 96400-030, na cidade de Bagé-RS	96	R\$12.960,00

CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 1º/12/2019 e encerramento em 30/11/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$1.080,00 (mil e oitenta reais), perfazendo o valor total de R\$12.960,00 (doze mil novecentos e sessenta reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160073

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 149390

Elemento de Despesa: 339039

PI: I3DACSPTELM

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

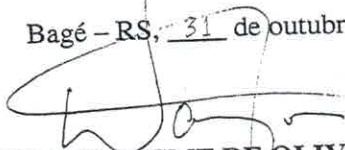
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Bagé - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bagé – RS, 31 de outubro de 2019.



WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS – TC
Ordenador de Despesas do Cmdo 3ª Bda C Mec



ROBERTA JERONIMO GONSO
Representante legal da CONTRATADA

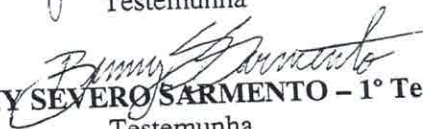


MARIA AUXILIADORA BRAGA DE SOUSA
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



RODRIGO DE LEON MARTINS – 1º Ten
Testemunha



BENNY SEVERO SARMENTO – 1º Ten
Testemunha